



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina // REPRESENTAÇÃO N. 11711-78,2010.6.24,000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes:

Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS); Coligação "DEM/PMDB/PSDB/PTC/PSL/PRP/PSC" — Deputado Estadual e Coligação "DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC" — Deputado Federal

Representadas:

Ideli Salvatti; Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PCdoB) e Coligação "A Favor de Santa Catarina (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB)

O objeto desta representação são seis inserções, cujo conteúdo, constante do DVD da fl. 10, está corretamente transcrito na petição inicial (fl. 3). Em suma, alega-se ofensa ao artigo 53-A da Lei n. 9.504/1997, visto que, ainda que de forma dissimulada, pretendeu-se realizar propaganda da candidata Ideli Salvati ao invés dos candidatos às eleições proporcionais das coligações representadas.

O caput daquele dispositivo legal expressamente preve que "[é] vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou viceversa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos" (grifei).

De acordo com o que consta da mídia apresentada, esta norma não foi descumprida, pois ela não veda que o partido ou coligação utilize as suas inserções para fazer campanha indistintamente a todos os seus candidatos a deputado estadual ou federal. E também não é defeso que elas sejam apresentadas por quem não seja candidato (um ator, por exemplo). Irregularidade haveria apenas se o conteúdo das mensagens fossem absolutamente dissociadas da atividade parlamentar.

Na realidade, em linhas gerais as três maiores coligações em Santa Catarina têm veiculado inserções semelhantes.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 7 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider

Juiz Auxiliar